



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1305/2021

DATA: 21/12/2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

- I – o orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)
- II – o orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte sete milhões).

§ 1º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 Receitas Próprias	R\$	27.00.0000,00
1.1 Receitas Correntes	R\$	27.000.000,00
1.2 Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Total		27.000.000,00

§ 2º. A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Nos Orçamentos Fiscal e da Fundação a despesa é fixada em R\$ 27.000.000,00 (vinte sete milhões), assim distribuída:

Orçamento Fiscal	R\$	23.000.000,00
Orçamento Fundação Municipal de Saúde	R\$	4.000.000,00
TOTAL	R\$	27.000.000,00

Art. 4º. Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2021 (base de correção relativa a 30 de junho de 2021).

§ 1º. As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2021.

§ 2º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de Lei Específica, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais,



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

observado o disposto no Quadro “h” do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Art. 7º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 15 % (quinze por cento) a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, conforme o disposto no Art. 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo autorizado, a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do artigo 7º, dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Art. 12. O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 21 de dezembro de 2021.

Jamil Pech
Prefeito Municipal